



## MUNICÍPIO DE ORINDIÚVA

CNPJ 45.148.970/0001-77

Praça Maria Dias, 614 - Fone/Fax: (17) 3816-9600  
Centro - Orindiúva - Estado de São Paulo - CEP 15480-000  
e-mail: prefeitura@orindiuva.sp.gov.br

### PROJETO DE LEI Nº 08, DE 30 DE JUNHO DE 2021.

*"Dispõe sobre o Plano Plurianual para o período 2022-2025, e dá outras providências."*

Mireli Cristina Leite Ruvieri Martins, Prefeita Municipal de Orindiúva, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte lei:

Artigo 1º – Art. 1º. Esta lei institui o Plano Plurianual para o quadriênio 2022/2025, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 1º, da Constituição Federal, estabelecendo para o período respectivo, os programas com seus respectivos objetivos, indicadores, custos e metas da administração municipal, para as despesas de capital e outras delas decorrentes, e para as relativas aos programas de duração continuada, na forma dos anexos I, II, III e IV que fazem parte integrante desta Lei.

§ 1º - O disposto nesta Lei compreende todos os órgãos da administração direta e indireta dos Poderes Executivo e Legislativo.

§ 2º - Os Anexos que compõem o Plano Plurianual são estruturados em programas, indicadores, justificativas, objetivos, ações, produtos, unidades de medida, metas e valores.

§ 3º - Para fins desta Lei, considera-se:

- I - Programa, o instrumento de organização da ação governamental visando a concretização dos objetivos pretendidos;
- II - Indicadores, Unidade de medida que verifica quanto do resultado foi alcançado;
- III - Justificativa, a identificação da realidade existente, de forma a permitir a caracterização e a mensuração dos problemas e necessidades;

*Mireli*



## MUNICÍPIO DE ORINDIÚVA

CNPJ 45.148.970/0001-77

Praça Maria Dias, 614 - Fone/Fax: (17) 3816-9600  
Centro - Orindiúva - Estado de São Paulo - CEP 15480-000  
e-mail: prefeitura@orindiuva.sp.gov.br

IV - Objetivos, os resultados que se pretende alcançar com a realização das ações governamentais;

V - Ações, o conjunto de procedimentos e trabalhos governamentais com vistas à execução dos programas;

VI - Produto, os bens e serviços produzidos em cada ação governamental na execução do programa;

VII - Metas, os objetivos quantitativos em termos de produtos e resultados a alcançar.

Artigo 2º - A exclusão ou alteração de programas constantes desta Lei, bem como a inclusão de novos programas serão propostos pelo Poder Executivo, através de projeto de lei de revisão do plano ou projeto de lei específica.

Artigo 3º - A inclusão, exclusão ou alteração de ações orçamentárias no Plano Plurianual poderá ocorrer por intermédio da Lei Orçamentária Anual ou de seus créditos adicionais, inserindo-se no respectivo programa, as modificações subsequentes.

Parágrafo único - De acordo com o disposto no caput deste artigo fica o Poder Executivo autorizado a adequar as metas das ações orçamentárias para compatibilizá-las com as alterações de valor ou com outras modificações efetivadas na Lei Orçamentária Anual.

Artigo 4º - O Poder Executivo poderá alterar as metas fiscais estabelecidas, a fim de compatibilizar a despesa orçada com a receita estimada em cada exercício, de forma a assegurar o permanente equilíbrio das contas públicas e a conjuntura do momento.

Artigo 5º Fica o Poder Executivo autorizado a modificar indicadores de programas e respectivas metas, sempre que tais mudanças não solicitem alteração na lei orçamentária anual.

*monet*



## **MUNICÍPIO DE ORINDIÚVA**

**CNPJ 45.148.970/0001-77**

**Praça Maria Dias, 614 - Fone/Fax: (17) 3816-9600**  
**Centro - Orindiúva - Estado de São Paulo - CEP 15480-000**  
**e-mail: prefeitura@orindiuva.sp.gov.br**

Artigo 6º Extraídas dos anexos desta Lei, as prioridades anuais da Administração Municipal serão compatibilizadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO).

Artigo 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Orindiúva, 30 de junho de 2021.

  
**Mireli Cristina Leite Ruvieri Martins**  
**Prefeita Municipal**



## MUNICÍPIO DE ORINDIÚVA

CNPJ 45.148.970/0001-77

Praça Maria Dias, 614 - Fone/Fax: (17) 3816-9600  
Centro - Orindiúva - Estado de São Paulo - CEP 15480-000  
e-mail: prefeitura@orindiuva.sp.gov.br

### MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 08, DE 30 DE JUNHO DE 2021.

Assunto: " *Dispõe sobre o Plano Plurianual para o período 2022-2025, e dá outras providências.*"

**Excelentíssimo Senhor Presidente  
Nobres Vereadores**

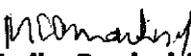
A presente proposição tem a finalidade de submeter à digna apreciação desta edilidade o incluso projeto de lei que "**Dispõe sobre o Plano Plurianual para o período 2022-2025, e dá outras providências.**"

É um projeto de grande importância e relevância para o Município, já que estabelece objetivos, metas, diretrizes e programas que serão seguidos durante o período 2022-2025, em conformidade com o artigo 165 da Constituição Federal.

Por tais razões, submetemos à apreciação desta Casa Legislativa e ouvido o Plenário, aguardamos a aprovação da proposição, na próxima Sessão Ordinária.

Reitero, na oportunidade, os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Prefeitura Municipal de Orindiúva, 30 de junho de 2021.

  
**Mireli Cristina Leite Ruvieri Martins**  
**Prefeita Municipal**

Exmo. Senhor  
**LEONARDO JANUÁRIO DA SILVA**  
DD. Presidente da Câmara  
ORINDIÚVA/SP.